



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

MINUTA DE
"CONTRATO ADMINISTRATIVO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO.

As partes abaixo qualificadas e identificadas em comunhão de vontade e interesses, celebram o presente contrato, obedecidas as formalidades de lei e solenidades próprias, nas seguintes cláusulas e condições:

AS PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 967, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 92465210/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito **LAURI JOSÉ ELY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Inhacorá, 475, nesta cidade, com inscrição no CIC sob nº 262.337.030-34, cédula de identidade civil RG nº 1015253519/ SSP/RS., neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: -----, pessoa jurídica, sendo empresa brasileira, com sede na Rua ---, na cidade e município de-----, neste Estado, com inscrição no CGC/MF nº -----, neste ato representado por -----, -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na cidade e município de -----, neste Estado, denominado neste instrumento de **CONTRATADO**.

EMBASAMENTO LEGAL.

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os documentos indispensáveis a contratação estão elencados no Edital do processo licitatório nº 007/2026 – modalidade – Pregão Eletrônico, que é parte integrante deste instrumento.

OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente é a contratação de empresa para realização de concurso público para provimento dos seguintes cargos: Professor de Português, Professor de Informática, Cirurgião Dentista, Licenciador Ambiental, Técnico Eletricista, Técnico em Enfermagem, Agente Patrimonial, Monitor de Programas Sociais, Operador de Máquinas, Operário Especializado e Fonoaudiólogo, estando assim especificado e descrito no edital antes referido.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA: Ficam as partes Contratantes obrigadas ao cumprimento das obrigações ora assumidas, devendo cumpri-las em sua totalidade, de modo a preservar a boa relação contratual e respeito aos preceitos de ordem legal, em conformidade com as disposições da Lei Federal no 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

SEGUNDA: A execução da presente relação contratual ocorrerá com a realização dos serviços até o dia **09 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado, seguindo o cronograma de atividades do concurso, compreendendo:

- a) Elaboração de Edital e demais expedientes pertinentes;
- b) Recebimento das inscrições através da internet, disponibilizando site para processamento das inscrições e geração de boleto para pagamento da taxa;
- c) Programas de prova;
- d) Elaboração e Aplicação das Provas: Objetiva para todas os cargos; Prática para os cargos de Técnico Eletricista, Operador de Máquinas, Operário Especializado; e de Títulos para os cargos de Professor de Português, Professor de Informática;
- e) Correção das provas e Apresentação das Listagens Provisórias e Definitivas com os Resultados do Concurso;
- f) Apreciação de possíveis recursos e parecer;
- g) Listagens de Classificação Final;
- h) Entregar os materiais e arquivos de acordo com o leiaute do sistema SIAPES do TCE-RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município destinará local adequado para a realização das provas, bem assim, para a apresentação de documentos, mediante a utilização de protocolos e outros expedientes de estilo.

DA GARANTIA:

TERCEIRA: A Contratada fica obrigada a garantir a realização dos serviços, bem assim garantir sua qualidade e demais preceitos estabelecidos em lei que rege a matéria e ainda os constantes do edital integrante deste instrumento, responsabilizando-se pelos princípios de ordem imperantes em concurso público.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

QUARTA: A contratação acima especificada atinge o montante de R\$......, cujo pagamento será efetuado será pago da seguinte maneira: 50% do valor 5 dias após a realização das provas, 50% do valor 5 dias após o resultado final e entrega de todo material do concurso, ambos os pagamentos mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na qual deverá constar o número do contrato e do processo licitatório, bem como o número do empenho e ateste pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

QUINTA: Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 3390 39 00 00 00 00 (57) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

SEXTA: São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÉTIMA: São obrigações da Contratada:

- a) Confeccionar Edital de abertura das inscrições, especificando o conteúdo para cada cargo.
- b) Processar a inscrição e o cadastramento dos candidatos por meio eletrônico, assim como os eventuais recursos e o desempate dos classificados, nos termos do Edital do concurso.
- c) Compor a Banca Examinadora, com profissionais das áreas dos cargos do processo do concurso.
- d) Elaborar as provas objetivas com no mínimo 40 (quarenta) questões restringindo-se ao conteúdo referido ao Edital.
- e) Treinar a equipe de fiscalização a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- f) Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade.
- g) Supervisionar a equipe de aplicação das provas no dia marcado para sua realização.
- h) Efetuar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos.
- i) Examinar, processar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos.
- j) Fornecer listagens das notas obtidas pelos candidatos em todas as fases do concurso, inclusive a classificação final.
- k) Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança indispensáveis a lisura do concurso.
- l) Devolver ao município o malote, contendo todo o material físico referente o processo do concurso, no prazo de até 30 (trinta), dias após a homologação final.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

OITAVA: A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3360/2023 que “Disciplina a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato”, conforme Lei Federal nº 14.133/2021”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES:

NONA: A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. Multa, no percentual de 2% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. Desconsideração da personalidade jurídica, com fundamento no art. 160, da lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de abuso de direito, fraude na execução do contrato ou desvio de finalidade, com vistas a proteger o interesse público e resguardar o erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- h) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

DÉCIMA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

DO FORO CONTRATUAL:

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Doutor Maurício Cardoso, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas.....

.....